



**Guia Prático TEV**  
Transferências Especiais Voluntárias

1ª edição



# Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>REGIME DE TRANSIÇÃO</b> .....	4
COMO FUNCIONA?.....	6
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.....	7
SALDOS FINANCEIROS.....	7
VEDAÇÕES.....	7
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	8
<b>REGIME GERAL</b> .....	9
COMO FUNCIONA?.....	11
PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO (PRÉ-LICITAÇÃO) .....	12
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	12
PLANO DE TRABALHO (PÓS-LICITAÇÃO).....	12
ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA UG CONCEDENTE.....	12
DADOS BANCÁRIOS.....	12
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.....	12
SALDOS FINANCEIROS.....	13
VEDAÇÕES.....	13
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	13
<b>PERGUNTAS FREQUENTES</b> .....	15

# Introdução

***Este guia prático é um passo importante em direção à agilidade na liberação de recursos para obras e investimentos nos municípios de Santa Catarina.***

A TEV, ou Transferência Especial Voluntária, simplifica as transferências de recursos aos municípios, fortalece os mecanismos de controle e garante a segurança jurídica das operações não apenas para a administração estadual, mas também para as próprias prefeituras. Visa também melhorar a eficiência e celeridade na execução dos acordos entre o governador Jorginho Mello e os prefeitos municipais, como parte do Programa SC Levada a Sério + Perto de Você.

A regulamentação da TEV estipula um prazo de 60 dias para que os municípios prestem contas dos recursos transferidos pelo governo, a partir do recebimento da última parcela ou do término do período de execução estabelecido no plano de trabalho.

Esperamos que estas informações sejam úteis para operacionalizar esse processo e garantir que as entregas ocorram da maneira mais eficiente e ágil.



Foto: Ricardo Wolffenbuttel/SECOM

**Tenho portaria autorizada  
e quero solicitar a  
continuidade dos repasses.  
Como proceder?**

**1**

# Regime de Transição

As transferências especiais autorizadas até a promulgação da Lei n. 18.676 de 10 de agosto de 2023 foram convalidadas e automaticamente convertidas em TEV (nos termos do art. 13), cabendo ao Estado a transferência dos recursos financeiros necessários ao início ou à conclusão de cada objeto.

Dessa forma, as disposições do novo regramento aplicam-se, no que couber, também às transferências especiais autorizadas anteriormente à vigência da Lei.

Nesse contexto, a fim de viabilizar o pagamento das transferências especiais em vigor, as etapas previstas nos arts. 3º e 4º, ou seja, apresentação de documentos, publicação de Portaria SEF autorizadora, procedimentos licitatórios, análise e aprovação do plano de trabalho pela Unidade Gestora concedente poderão se referir a situações anteriores à publicação da Lei.

Para receber os pagamentos, os municípios que possuam transferências especiais que se enquadrarem no regime de transição definido pela Lei da TEV deverão seguir os passos [da página seguinte](#).

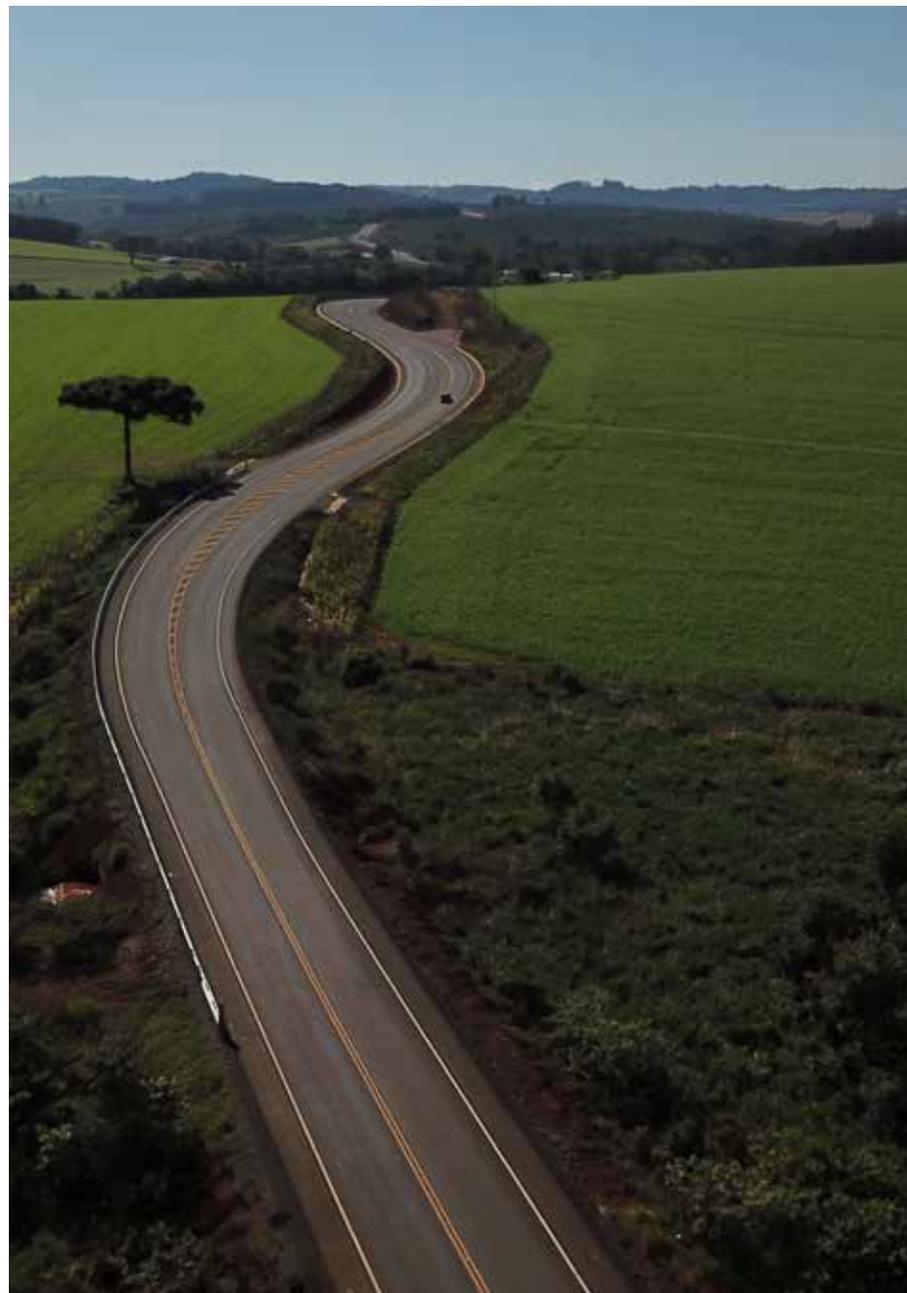
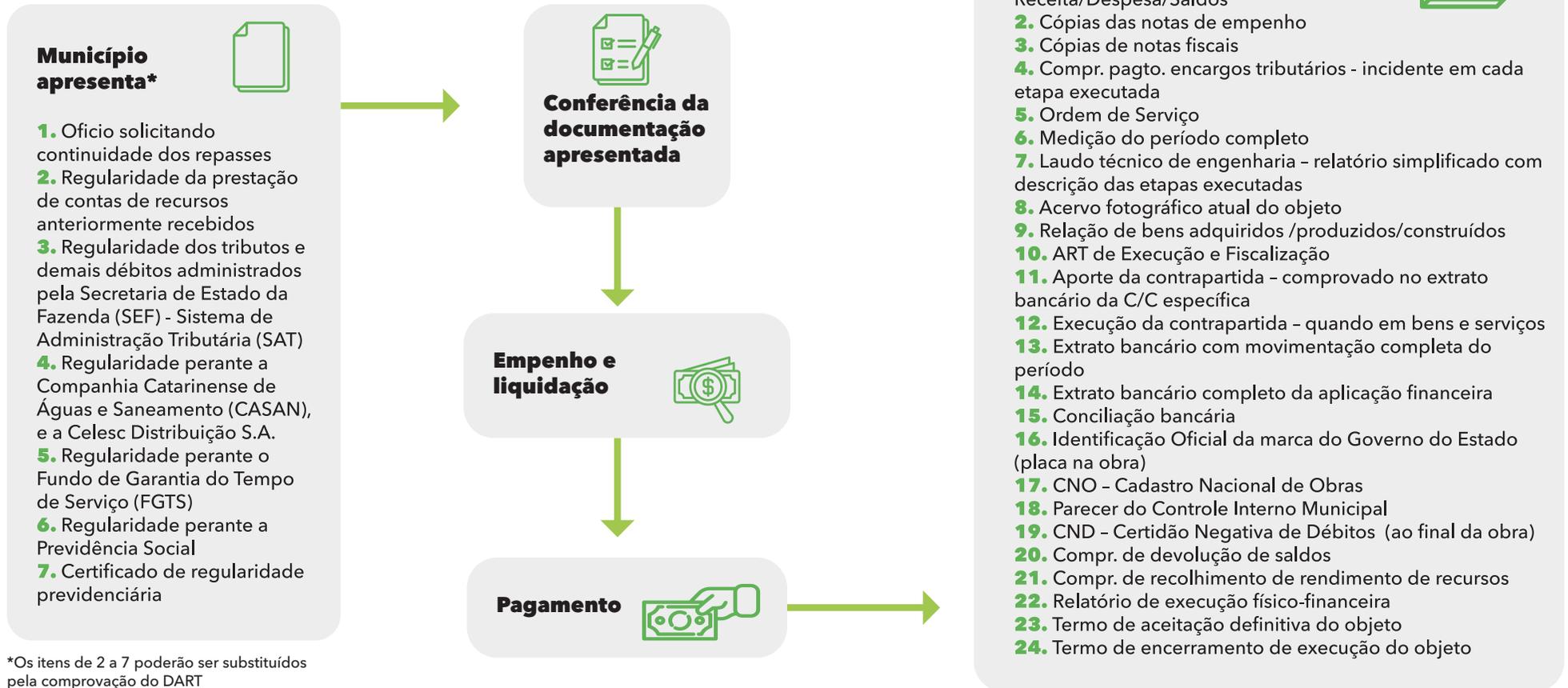


Foto: Eduardo Valente/SECOM

# Como funciona?



## MAIS INFORMAÇÕES:

### **MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos decorrentes das TEVs e os da contrapartida, se houver, serão depositados na conta específica aberta no Banco do Brasil, para o plano de trabalho apresentado e indicada pelo município.

As contas correntes abertas pelos municípios para recebimento dos recursos aprovados antes da vigência da lei poderão ser utilizadas para recebimento dos recursos oriundos das TEVs, não sendo necessária a abertura de nova conta corrente.

Os recursos deverão ser movimentados na conta bancária única e específica e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho.

### **SALDOS FINANCEIROS:**

Os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos obtidos com aplicações financeiras de recurso depositado na conta bancária específica da TEV poderão ser utilizados na execução do plano de trabalho, sempre que necessário, para cobrir custos adicionais decorrentes de revisão ou reajuste contratual, ou,

ainda, quando houver necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa de contratos ou do plano de trabalho.

Ao final da execução, fica facultado ao Município utilizar os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, em ações afins ao objeto do plano de trabalho, nos termos do art. 11 da Lei nº 18.676/2023.

Ressalta-se que as alterações no plano de trabalho para uso dos saldos e rendimentos deverão ser previamente aprovadas pela UG concedente e que as referidas despesas deverão ser comprovadas na prestação de contas final.

Os recursos não aplicados no objeto pactuado serão devolvidos ao concedente, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas final.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

### **VEDAÇÕES:**

Fica vedada a utilização dos recursos transferidos pela TEV no

pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

Constatado indício de irregularidade de qualquer natureza, o repasse de recursos de que trata esta Lei poderá ser suspenso imediatamente até que haja o integral saneamento, sem prejuízo do cancelamento da transferência especial e da adoção de providências para ressarcimento ao erário, quando for o caso.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Cabe ao município beneficiado pela TEV a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas de todo o recurso recebido, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela ou do fim do prazo de execução previsto no plano de trabalho.

Nesse aspecto, a prestação de contas dos recursos recebidos a título de transferência especial, anterior à vigência da Lei, será realizada em conjunto com a prestação de contas final da

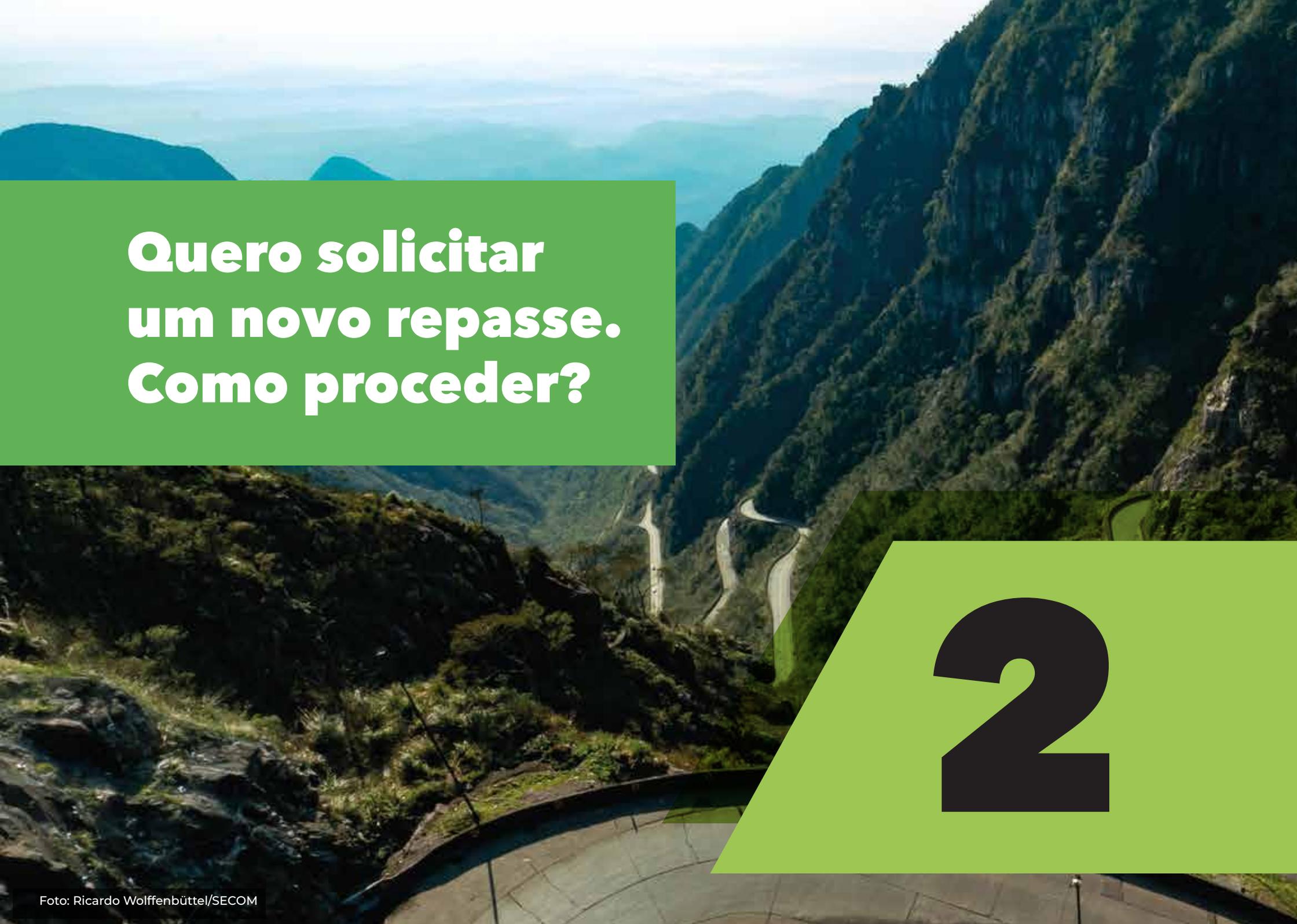
TEV, quando o Município deverá apresentar os documentos previstos no Anexo II da Lei.

### **ANEXO II ([acesse aqui](#))**

O atraso ou a não apresentação da prestação de contas final pelo Município beneficiado no prazo estipulado acarretará sua inscrição no DART, impossibilitando-o de receber novas transferências.

A unidade gestora concedente também poderá realizar diligências e requerer documentos para sanar inconsistências ou dúvidas que surgirem da análise da prestação de contas final.

Ressalta-se, no entanto, que a prestação de contas ao final da execução do objeto não dispensa o município da apresentação, a qualquer momento, de todos os documentos eventualmente solicitados pelo concedente e pelos órgãos de controle.

A scenic view of a mountain range with a winding road and a large green overlay containing text. The background shows a vast landscape of green mountains under a clear sky. A winding road is visible in the distance, and a large green overlay is positioned in the foreground, containing the text 'Quero solicitar um novo repasse. Como proceder?'.

**Quero solicitar  
um novo repasse.  
Como proceder?**

**2**

# Regime Geral

A Emenda Constitucional nº 81, que acrescentou o § 3º ao art. 123 da Constituição do Estado de Santa Catarina, definiu que as Transferências Voluntárias aos Municípios são consideradas Transferências Especiais, dispensando, nesses casos, a celebração de convênio ou de instrumento congêneres.

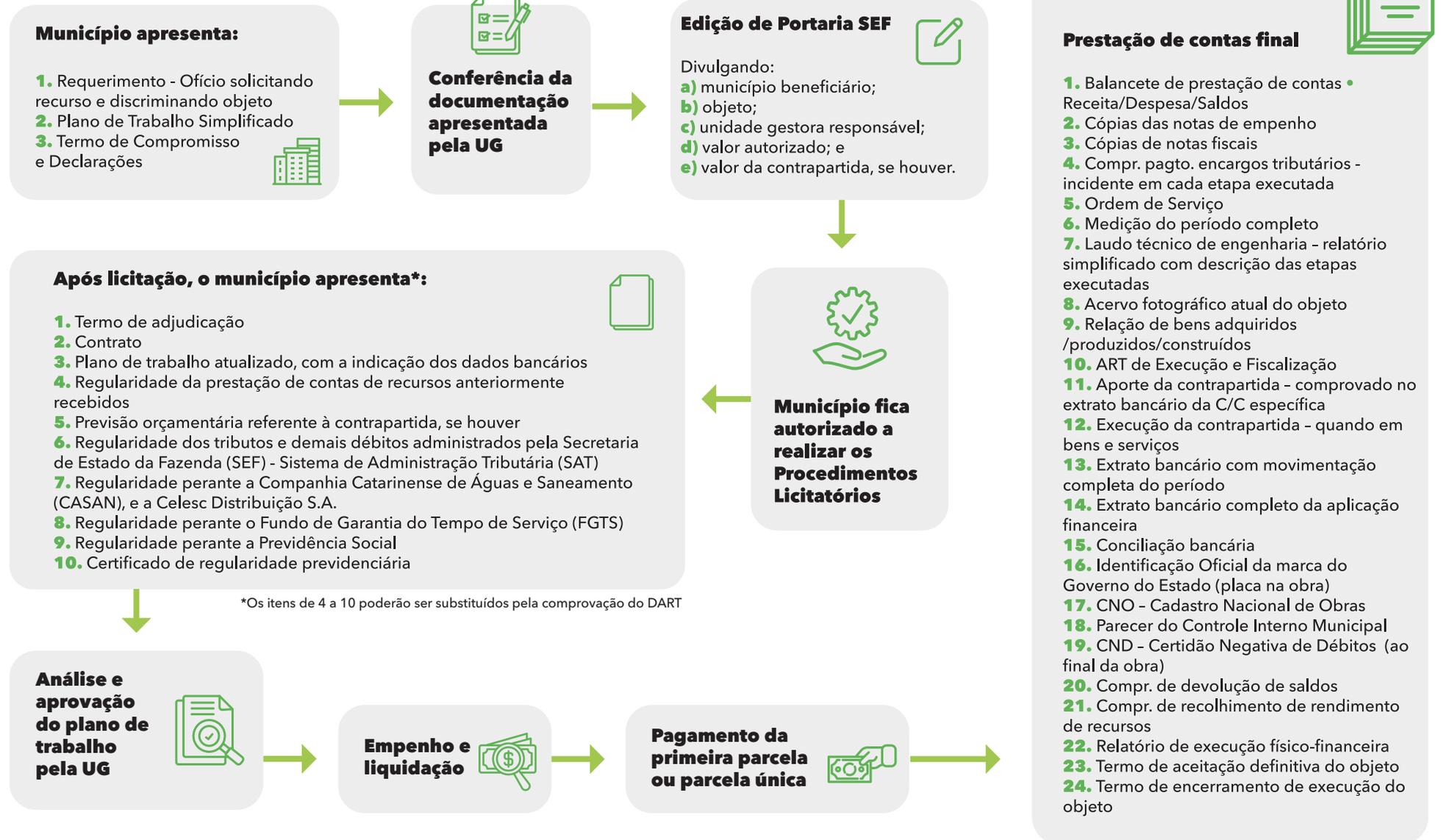
Nesse contexto, a Lei nº 18.676, de 10 de agosto de 2023 regulamenta a modalidade das Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) prevista na Constituição Estadual e confere celeridade na realização dos repasses aos municípios, além de garantir a segurança jurídica necessária de toda a operação.

Para receber os pagamentos, os municípios que possuam transferências especiais que se enquadrarem no regime geral definido pela Lei da TEV deverão seguir os passos [da página seguinte](#).



Foto: Ricardo Wolffenbuttel/SECOM

# Como funciona?



## MAIS INFORMAÇÕES:

### PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO (PRÉ-LICITAÇÃO)

Para pleitear o recebimento de recursos via TEV, o Município deverá apresentar Plano de Trabalho simplificado, conforme modelo disponibilizado [no link](#), que deverá conter minimamente o título do projeto, identificação do objeto, valor, justificativa da proposição e prazo estimado de execução.

### PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:



Nada acontece antes da publicação da portaria - O município deve iniciar o processo licitatório para a realização da despesa que será paga via TEV somente após a publicação de portaria aprovando o requerimento municipal.



Atenção ao valor - O valor da obra/investimento apresentado no Plano de Trabalho será ajustado ao valor contratado no processo licitatório.

Com a licitação concluída e o valor contratado, o Município deve apresentar à Unidade Gestora os documentos [indicados no fluxograma](#).

### PLANO DE TRABALHO (PÓS-LICITAÇÃO)

Com o objeto licitado o Município deverá atualizar o plano de trabalho conforme o valor contratado, devendo nessa ocasião listar as despesas no plano de aplicação dos recursos, bem como detalhar o cronograma de execução, especificando as metas e etapas necessárias para conclusão do objeto.

### ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA UG CONCEDENTE

Análise e aprovação da unidade gestora concedente dispendo se a demanda apresentada está de acordo com a legislação vigente.

### DADOS BANCÁRIOS

Para recebimento dos recursos da TEV os Municípios deverão informar às Unidades Gestoras concedentes contas correntes únicas e específicas, abertas especificamente no Banco do Brasil, para cada plano de trabalho apresentado.

### MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da TEV, e da contrapartida municipal (se houver), deverão ser movimentados na conta bancária única e específica

informada e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho.

### **SALDOS FINANCEIROS:**

Os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos obtidos com aplicações financeiras de recurso depositado na conta bancária específica da TEV poderão ser utilizados na execução do plano de trabalho, sempre que necessário, para cobrir custos adicionais decorrentes de revisão ou reajuste contratual, ou, ainda, quando houver necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa de contratos ou do plano de trabalho.

Ao final da execução, fica facultado ao Município utilizar os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, em ações afins ao objeto do plano de trabalho, nos termos do art. 11 da Lei nº 18.676/2023.

Ressalta-se que as alterações no plano de trabalho para uso dos saldos e rendimentos deverão ser previamente aprovadas pela UG concedente e que as referidas despesas deverão ser comprovadas na prestação de contas final.

Os recursos não aplicados no objeto pactuado serão devolvidos ao concedente, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas final.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

### **VEDAÇÕES:**

Fica vedada a utilização dos recursos transferidos pela TEV no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

Constatado indício de irregularidade de qualquer natureza, o repasse de recursos de que trata esta Lei poderá ser suspenso imediatamente até que haja o integral saneamento, sem prejuízo do cancelamento da transferência especial e da adoção de providências para ressarcimento ao erário, quando for o caso.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Cabe ao município beneficiado pela TEV a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas de todo o recurso recebido, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela ou do fim do prazo de execução previsto no plano de trabalho.

O atraso ou a não apresentação da prestação de contas final pelo Município beneficiado no prazo estipulado acarretará sua inscrição no DART, impossibilitando-o de receber novas transferências.

A prestação de contas final deve estar acompanhada dos documentos previstos no Anexo II desta Lei, com exceção daqueles que não sejam aplicáveis ao caso, cabendo à unidade gestora estadual concedente a decisão sobre a exigência.

## **ANEXO II ([acesse aqui](#))**

A unidade gestora concedente também poderá realizar diligências e requerer documentos para sanar inconsistências ou dúvidas que surgirem da análise da prestação de contas final.

Ressalta-se, no entanto, que a prestação de contas ao final da execução do objeto não dispensa o município da apresentação, a qualquer momento, de todos os documentos eventualmente solicitados pelo concedente e pelos órgãos de controle.

# Perguntas frequentes

3

# Perguntas frequentes

**Já tenho portaria SEF publicada, será necessária a publicação de nova portaria?**

**R:** Não, nos termos do art. 15 da Lei nº 18.676/2023, as transferências especiais autorizadas até a publicação da Lei foram automaticamente convertidas em TEVs. Além disso, o §1º do art. 15 também previu que as portarias de aprovação publicadas antes da vigência da Lei poderão ser utilizadas.

**No caso de pagamentos previstos em mais de uma parcela, preciso prestar contas do valor já recebido para continuar recebendo o recurso?**

**R:** Não, a prestação de contas de todo o recurso recebido será realizada no

prazo de 60 (sessenta) dias ao final da execução do objeto, nos termos do art. 6º da Lei nº 18.676/2023. A continuidade dos repasses respeitará o cronograma definido pela Unidades Gestora concedente, conforme disponibilidade financeira do Estado.

**A conta corrente destinada ao recebimento dos recursos de transferência especial aprovados antes da vigência da Lei nº 18.676/2023 foi encerrada, como proceder?**

**R:** Nesses casos, ficam autorizados os municípios a abrirem, no Banco do Brasil, nova conta corrente única e específica para recebimento dos valores restantes, que deverá ser informada à Unidade Gestora concedente.

**Vou precisar comprovar o DART?**

**R:** Para receber os recursos o município deverá comprovar ou apresentar

à Unidade Gestora concedente as regularidades previstas nos incisos I a VI do §1º do art. 4º. Tais comprovações poderão ser substituídas pela apresentação do Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências (DART).

**Posso iniciar a licitação antes da publicação da portaria de aprovação?**

**R:** Não, o município somente deve iniciar o processo licitatório para a realização da despesa que será paga via TEV após a publicação de portaria aprovando o seu requerimento.

**O valor licitado difere do valor autorizado na portaria. O que fazer?**

**R:** O valor do objeto apresentado no plano de trabalho será ajustado ao valor contratado no processo licitatório e não poderá exceder o valor autorizado na portaria.

**Posso utilizar os saldos financeiros e os rendimentos obtidos com aplicações financeiras do recurso recebido?**

**R:** Sim, os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos das aplicações financeiras de recurso depositado na conta da TEV poderão ser utilizados na execução do plano de trabalho, sempre que necessário, para cobrir custos adicionais decorrentes de revisão ou reajuste contratual, ou, ainda, quando houver necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa de contratos ou do plano de trabalho, nos termos do art.10 da Lei nº 18.676/2023. Ressalta-se que tais despesas deverão ser comprovadas na prestação de contas final.

**Não utilizei os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos das aplicações financeiras de recurso depositado na conta da TEV. O que fazer?**

**R:** Ao final da execução, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado serão devolvidos ao concedente, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas final.

**E os recursos recebidos como transferência especial antes da vigência da Lei? Quando devo prestar contas?**

**R:** A prestação de contas dos recursos recebidos a título de transferência especial será realizada em conjunto com a prestação de contas final da TEV, nos termos do art. 9º da Lei nº 18.676/2023.

**Necessito de mais prazo para concluir o objeto. Como proceder?**

**R:** Caso o prazo definido no plano de trabalho seja insuficiente para concluir o objeto, o Município deve apresentar

requerimento justificado à Unidade Gestora concedente, nos termos do art. 8º da Lei nº 18.676/2023.

**Qual o modelo de plano de trabalho a ser apresentado?**

**R:** O município pode usar o plano de trabalho disponibilizado no [link](#).



[sef.sc.gov.br](http://sef.sc.gov.br)

